



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 176/2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES, SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL, NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a importância de iniciativas que objetivem integrar a sociedade civil na administração, fiscalização e execução das atividades educacionais;

CONSIDERANDO enfim o intento do Governo municipal de valorizar a escola pública, sua organização, administração e integração na comunidade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, incentiva a criação de Conselhos Escolares junto às sedes de cada núcleo das Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os Conselhos Escolares, entidades sem fins lucrativos representativas da comunidade escolar, congregarão professores, servidores administrativos, alunos e pais de alunos de forma paritária e escolhidos em eleição direta, e organizar-se-ão sob a forma de sociedade civil, regendo-se por estatuto próprio.

Art. 3º A composição de cada Conselho terá 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- 04 (quatro) representantes de pais de alunos;
- 04 (quatro) representantes de Professores;
- 04 (quatro) representantes de funcionários administrativos;
- 04 (quatro) representantes de alunos.

Parágrafo único – A composição de que trata este artigo, se dará da seguinte forma: **os dois membros de cada segmento acima, mais votados serão os respectivos titulares e os dois restantes denominados suplentes.**

Art. 4º Os Conselhos Escolares, instituídos segundo o modelo recomendado no artigo precedente, funcionarão como instrumentos de facilitação no processo de integração da sociedade na administração, fiscalização e execução das atividades educacionais, tendo por finalidade:

- I – Auxiliar na implementação do projeto pedagógico, administrativo e financeiro da escola;
- II – Contribuir para o funcionamento eficiente e eficaz da unidade escolar;
- III – Prestar assistência ao aluno que dela necessitar;
- IV – Executar reparos e pequenos serviços de conservação no prédio escolar ou em seu mobiliário, bem como a aquisição de material didático-pedagógico;
- V – Propiciar o desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
- VI – Promover, em parceria com a comunidade, programas de educação e saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

- VII – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e propósitos;
- VIII – Deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertença;
- IX – Estabelecer diretrizes, estratégias e metas a serem alcançadas pela unidade escolar;
- X – Definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- XI – Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;
- XII – Acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, inclusive propor a substituição do diretor, quando se fizer necessário, e, especialmente a atuação do corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;
- XIII – Deliberar sobre o plano de expansão da escola, em função das demandas locais;
- XIV – Prover a formação continuada de seus próprios membros, visando à melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- XV – Informar à Secretaria Municipal de Educação, através da direção da escola, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria ou o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- XVI – Decidir sobre a utilização alternativa pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na unidade escolar;
- XVII – Propor ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse da escola;
- XVIII – Apreçar o relatório anual de desempenho da unidade escolar, cotejando os resultados obtidos com as metas colimadas;
- XIX – Efetuar a compra, fiscalizar o recebimento, a guarda e a distribuição da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino e programas assistenciais;
- XX - Manter sob supervisão, as instalações da unidade escolar, postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que provejam serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XXI – Auxiliar no processo de elaboração do calendário escolar, do regimento interno e do currículo escolar, observada as normas legais;
- XXII – Propor a instituição de sistema de avaliação institucional adaptado às peculiaridades locais;
- XXIII – Deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da unidade escolar;
- XXIV – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões correlatas não previstas nesta Lei.

Art. 5º. Ressalvadas aos Diretores Gerais das Unidades Escolares, os demais integrantes dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

cumprirão mandato de 02 (dois) anos, admitidos apenas uma recondução para o mesmo cargo.

Art. 6º. Os Conselhos Escolares adotarão, preferencialmente, o nome da unidade de ensino a que estiverem ligadas, podendo nelas fixas a sua sede.

Art. 7º. Aos membros dos Conselhos Escolares das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino é vedado manifestar-se individualmente, por qualquer meio de divulgação, sobre matéria submetida ao colegiado, salvo quando expressamente autorizado pelo plenário.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Escolar das Escolas da Rede Pública municipal de Ensino é considerada serviço relevante, não fazendo seus integrantes, jus a qualquer retribuição

Art. 9º. O Primeiro Conselho Escolar, de cada Unidade de Ensino, terá o prazo de 15 (quinze) dias após a sua posse, para a elaboração e aprovação de seu respectivo Estatuto, o qual regulamentará e definirá observadas as diretrizes aqui fixadas, a organização e o funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá todo o apoio necessário para viabilizar a instalação e o funcionamento dos Conselhos criados por esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas por dotação própria consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariconha, 07 de dezembro de 2009.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

SUELY ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS